

# MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO Estado de Mato Grosso do Sul

# RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 FONE (067) 3591-1123

**CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS** 

# CONTRATO Nº. 160/2018 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 096/2017

TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MASSA ASFALTICA QUE ENTRE SI CELEBRA O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO E A EMPRESA USIMIX LTDA.

#### I - CONTRATANTES:

De um lado como CONTRATANTE, O **Município de Santa Rita do Pardo**, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Marechal Floriano Peixoto, nº. 910, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 01.561.372/0001-50, e de outro lado como CONTRATADA a empresa **Usimix Ltda.**, com sede à Rua 16, nº. 196, Bairro Vila Nova Campo Grande, em Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul, inscrita no CNPJ: 02.510.937/0001-32 e Inscrição Estadual nº. 28.303.988-4.

#### II - REPRESENTANTES:

Representa a CONTRATANTE, O Prefeito de Santa Rita do Pardo, **Sr. Cacildo Dagno Pereira**, brasileiro, divorciado, agente político, portador da Carteira de Identidade RG sob o nº. 15.451.857-8 SSP/SP e do CPF nº. 847.424.378-53, residente e domiciliado à Rodovia MS 336, KM 51, S/N, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, e o CONTRATADA neste ato representado pelo **Sr. Michel Issa Filho**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade RG sob o nº. 7.921.534 - SSP/SP e do CPF nº. 019.966.838-88, residente e domiciliado a Rua Pedro Martins, nº. 186, casa 121, Vila do Polonês, em Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul.

# III - AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO:

O presente Contrato é celebrado em decorrência da **Ata de Registro de Preços nº. 027/2017**, formalizada junto ao **Processo nº. 096/2017**, do despacho do Sr. Prefeito de Santa Rita do Pardo, no processo licitatório, **modalidade Pregão Presencial nº. 055/2017**, **expedida em 27/11/2017**, **julgada em 12/12/2017 e homologada em 12/12/2017**, de acordo com a Lei nº. 8.666/93 de 21.06.93, com alterações introduzidas pelas Leis n.º 8.883/94 de 08.06.94, Lei n.º 9.032/95 de 28.04.95 e Lei n.º 9.648 de 27.05.98.

#### **IV - AMPARO LEGAL:**

Este Contrato é regido pelas disposições nele contidas, pela Lei nº. 8.666/93 de 21/06/93, com alterações introduzidas pela Lei nº. 8.883/94 de 08/06/94, Lei nº. 9.032/95 de 28/04/95 e Lei nº. 9.648/98 de 27/05/98, e à Lei nº. 10.520/2002 e ao Decreto nº. 119/2009 e Lei Complementar nº. 123/2006.



# MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO Estado de Mato Grosso do Sul RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 FONE (067) 3591-1123

**CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS** 

# CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO CONTRATUAL:

- 1.1 Constitui objeto do presente Contrato a Aquisição de Massa Asfáltica do tipo CBUQ (concreto asfáltico Usinado a quente) para reparos (tapa buraco), em diversas Ruas do Município de Santa Rita do Pardo / MS, conforme preços registrados na **Ata** nº. 027/2017.
- 1.2 As especificações dos materiais e os quantitativos constam no anexo I que é parte integrante do presente instrumento, Edital e seus Anexos.

# CLÁUSULA SEGUNDA DAS NORMAS DE RECEBIMENTO DO MATERIAL:

- 2.1 Fornecer todos os materiais a que se refere este Contrato, de acordo estritamente com as especificações descritas no Anexo.
- 2.2 Disponibilizar os Materiais no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após cada solicitação do Setor Competente, observando o disposto no parágrafo único do Art. 110 da Lei nº. 8.666/93.
- 2.3 A CONTRATATE fica responsável por retirar o material solicitado na sede da empresa CONTRATADA.
- 2.4 Justificadamente, por motivo de força maior ou caso fortuito, a detentora do Contrato não puder fornecer os Materiais solicitados ou parte dele, deverá comunicar o fato o Órgão requisitante com cópia da Secretaria de Finanças e Administração.
- 2.5 Somente será cabida a substituição dos materiais cotado por de outra marca, se estar devidamente comprovado que saiu linha de produção ou o fornecedor teve encerradas suas atividades, ficando condicionada a comprovação de que o material em substituição possui o mesmo princípio ativo requisitado e qualidade igual ou superior ao substituído e aceito pela Administração.
- 2.6 Na entrega dos Materiais deverá ser observado rigorosamente às disposições contidas no edital e fazer-se acompanhados de nota fiscal distintas, constando o número de referência da ata, o material ofertado, o valor unitário, a quantidade, o valor total e o local da entrega e demais exigências.
- 2.7 Os Materiais que no ato da entrega que apresentarem desconformes com as exigências requisitadas, serão de imediato recusado, com notificação por escrito ao detentor da ata, ficando obrigado a substituir o objeto, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.
- 2.8 O mesmo procedimento descrito no item anterior deverá ser adotado quanto à complementação dos quantitativos em falta.



# MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO Estado de Mato Grosso do Sul RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 FONE (067) 3591-1123

**CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS** 

- 2.9 Relativamente ao disposto no presente tópico, aplica-se, também, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº. 8.078 de 11/09/90 Código de Defesa do Consumidor.
- 2.10 Se o prazo de entrega coincidir com decretação de feriado ou outro fato superveniente de caráter público que impeça a concretização da entrega, este será automaticamente prorrogado até o primeiro útil subsequente.
- 2.11 A administração se reserva o direito de suspender o fornecimento dos Materiais que estejam sob suspeita de contaminação ou condenados por autoridade sanitária.
- 2.12 Sobre os materiais não requisitados pela CONTRATATE durante a vigência contratual, pela não necessidade, não caberá pagamento ou qualquer tipo de indenização á CONTRATADA tendo em vista que as quantidades aqui previstas são estimadas.

# CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR CONTRATUAL:

3.1 - O valor estimado para o fornecimento dos produtos é de R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais), de acordo com proposta apresentada pela CONTRATADA no processo licitatório.

# CLÁUSULA QUARTA DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 4.1 Os pagamentos serão realizados em até 20 (vinte) dias após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada, pelo Setor Competente, para tanto, a adjudicatária deverá fazer constar da Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasuras, e em letra bem legível.
- 4.2 A CONTRATANTE reserva o direito de exigir da CONTRATADA, em qualquer época durante a vigência deste instrumento, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas.
- 4.3 Não será efetuado qualquer pagamento á CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

# CLÁUSULA QUINTA DAS RESPONSABILIDADES:

#### 5.1 - DA CONTRATADA:

5.1.1 – Fornecer todos os matérias a que se refere este contrato, de acordo com a estritamente com as especificações descritas no Anexo I.



# MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO Estado de Mato Grosso do Sul

# RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 FONE (067) 3591-1123

**CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS** 

- 5.1.2 Fica obriga a trocar as suas expensas os materiais que vier a ser recusado, sendo que o ato de recebimento não importa sua aceitação.
- 5.1.3 Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas com a execução do Contrato, bem como pela reposição dos materiais que venha a ser constatado não estar em conformidade com referidas especificações, nos termos do art. 69 da Lei nº. 8.666/93.
- 5.1.4 Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham causar ao patrimônio do Poder Executivo Municipal ou a terceiros, quando da execução do objeto deste Contrato.
- 5.1.5 Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;

#### **5.2 - DA CONTRATANTE:**

- 5.2.1 A CONTRATANTE se obriga à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, de acordo com o estabelecido na Lei 8.666/93,
- 5.2.2 Providenciar os pagamentos à CONTRATADA na apresentação das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.
- 5.2.3 Comunicar à CONTRATADA, toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 5.2.4 Exigir, quando julgar necessário, a apresentação dos documentos que comprovem a situação de regularidade da CONTRATADA, junto ao FGTS, INSS, Fazendas Federal, Estadual e Municipal, conforme inciso XIII do Artigo 55 da Lei n.º 8.666/93;
- 5.2.5 Designar um Servidor, para acompanhamento e fiscalização da Execução Contratual, consoante determina o artigo 67, da Lei Federal n. 8.666/93.

# CLÁUSULA SEXTA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 6.1 As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
- 02.00 Poder Executivo
- 02.12 Gerência de Desenvolvimento Urbano e Estradas Vicinais
- 15.452.0018-2.035 Manut. Ativid. Gerência de Desenv. Urbano e Estradas Vicinais
- 3.390.30.00 Material de Consumo



# MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO Estado de Mato Grosso do Sul RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 FONE (067) 3591-1123

**CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS** 

# CLÁUSULA SÉTIMA DOS PRAZOS:

- 7.1 A vigência do presente instrumento Contratual será de **06(seis) meses**, contados a partir do dia 23 de Julho de 2018 a 23 de Janeiro de 2019.
- 7.1.1 A vigência contratual poderá ser prorrogada em conformidade com o estabelecido na Lei 8.666/93, em caso da não requisição de todo o material licitado, no prazo inicial.
- 7.1.2 Todos os prazos constantes do contrato são em dias corridos e em sua contagem excluir-se-á o dia do inicio e incluir-se-á o dia do vencimento.

# CLÁUSULA OITAVA DAS ALTERAÇÕES, MULTAS E RESCISÃO:

# 8.1 - DAS ALTERAÇÕES:

- 8.1.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.
- 8.1.2 Os preços serão fixos e irreajustáveis e deverão ser expressos em Reais.

#### 8.2 - DAS MULTAS:

- 12.1 Pelo inadimplemento das obrigações sejam na condições de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:
- a) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10 (dez por cento) sobre o valor do contrato;
- **b)** executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado, advertência;
- c) executar o com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dia, após os quais considerada inexecução contratual: multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato;
- **d)** inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos e multa de 08% (oito por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do Contrato;
- e) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do Contrato;



# MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO Estado de Mato Grosso do Sul

# RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 FONE (067) 3591-1123

**CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS** 

- f) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumula com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do Contrato.
- 8.2.4 Suspensão temporária de licitar e contratar com a Prefeitura de Santa Rita do Pardo/MS, por prazo não superior a 05(cinco) anos, bem como ser declarada inidônea, na hipótese do não recolhimento das multas aplicadas.
- 8.2.5 As multas quando aplicadas deverão ser recolhidas aos cofres da Prefeitura de Santa Rita do Pardo/MS, em até 03 (três) dias úteis, contados da data de sua notificação.
- 8.2.6 As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar a CONTRATANTE.

#### 8.3 - DA RESCISÃO:

- 8.3.1 O instrumento Contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido em conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.
- 8.3.2 A rescisão poderá ocorrer Unilateralmente pela CONTRATANTE, conforme art. 78 da Lei nº. 8.666/93, amigavelmente, por acordo entre as partes, deduzido a termo no processo licitatório, ou judicialmente nos termos da legislação processual.
- 8.3.3 Em caso de rescisão por parte da CONTRATANTE é assegurado a CONTRATADA seus respectivos haveres por produtos já fornecidos.

# CLÁUSULA NONA DAS GARANTIAS:

9.1 – Em função da não incidência de riscos e/ou prejuízos ao Erário não será exigida a prestação de garantia real.

# CLÁUSULA DÉCIMA DO FORO:

10.1. – Fica eleito do Foro da Comarca de Bataguassu – MS, para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:



# MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO Estado de Mato Grosso do Sul RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 FONE (067) 3591-1123 CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS

11.1 – Fazem parte integrante do presente Contrato, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Instrumento Convocatório e as normas

contidas na Lei 8.666/93.

E, assim por estarem de comum acordo, firma o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam.

Santa Rita do Pardo - MS, 23 de Julho de 2018.

### CACILDO DAGNO PEREIRA Prefeito

USIMIX LTDA. Michel Issa Filho Contratada

TESTEMUNHAS:	
a)	b)
Valdir Porfírio da Silva	Alani Ribeiro de Souza
CPF: 812.929.291-20	CPF: 073.460.991-41